



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.731

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.439/10. João Pessoa, 16 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça Doutores VALBERTO COSME DE LIRA, SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL e ADRIANA AMORIM DE LACERDA, integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, para participarem da Reunião Ordinária do mencionado Grupo, a ser realizada dias 02 e 03 de dezembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1440/10. João Pessoa, 16 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a suspensão de férias do Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, determinadas pela Portaria nº 1352/10, publicada no Diário da Justiça de 29 de outubro do corrente ano. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1441/10. João Pessoa, 16 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, de funcionar nos autos da Ação de Responsabilidade Administrativa nº 057.2009.000.222-1, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1442/10. João Pessoa, 16 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, para funcionar nos autos da Ação de Responsabilidade Administrativa nº 057.2009.000.222-1, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, em virtude de suspeição averbada pelo titular e por seu 1º substituto automático. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1443/10. João Pessoa, 17 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, no dia 17/11/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1444/10. João Pessoa, 17 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 17 e 18/11/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão.
Comarca: Patos/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 003/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 079/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Patos/PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Santa Terezinha/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 004/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 080/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Santa Terezinha/PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: São José do Bonfim/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 005/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 081/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de São José do Bonfim/PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: São José de Espinharas/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 006/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 082/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de São José de Espinharas/PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Cacimba de Areia/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 007/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 083/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Cacimba de Areia-PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Quixaba/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 008/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 084/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Quixaba-PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Passagem/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 009/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 085/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Passagem-PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Areia de Baraúnas/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 010/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 086/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Areia de Baraúnas-PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Patos/PB
Município: Salgadinho/PB
Tipo de Procedimento: Recomendação
Número: 011/2010
Data: 06/10/2010
Proc. Adm. Nº: 087/2010
Resumo/Objeto: Recomenda ao Poder Público Municipal de Salgadinho-PB, o cumprimento das normas legais para expedição de alvarás de construção e de habite-se, sob pena de responsabilidade ao agente público.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna/PB.
Município: Santarém/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 015/2010
Portaria nº: 14/2010
Data: 29/09/2010
Resumo/Objeto: Apurar a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos na administração pública do Município de Santarém, quanto de terceiros, tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivam a contratação de serviços para a execução de obras de engenharia no município.

Órgão de Execução: Curadoria da Cidadania e do Patrimônio Público.
Comarca: Catolé do Rocha/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Portaria nº: 016/2010
Data: 13/10/2010
Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor das reclamações que aportaram a esta Promotoria de Justiça, materializadas através de documentos, noticiando diversas irregularidades, e exemplo do descaso do poder público estadual para com a Polícia Civil local, a qual estaria laborando em precárias e inadequadas instalações físicas, valendo-se de servidores não integrantes do quadro funcional da instituição, em detrimento da nomeação de candidatos regularmente aprovados em concurso público para ingresso na carreira policial; utilização para fins particulares de bens públicos por parte de servidores da polícia judiciária local; percepção de vendimentos de servidor público estadual que não mais integra a instituição, em franco prejuízo ao erário, dentre outras irregularidades, tudo supostamente sob o conhecimento do Superintendente de Polícia Civil da regional de Catolé do Rocha.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Taperoá/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 003/10
Portaria nº: 003/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar se o Município de Taperoá/PB tomou as providências necessárias para garantir a aprovação do Plano Diretor pela Câmara de Vereadores de Taperoá/PB, no prazo estipulado pelo art. 50, da Lei nº 10.257/01.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá.
Município: Taperoá/PB.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Portaria nº: 009/2010
Data: 01/10/2010
Resumo/Objeto: Apurar eventual lesão a interesse difuso, em decorrência da falta de controle do abate de animais e do gerenciamento dos resíduos provenientes desta prática.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá.
Município: Assunção/PB.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Portaria nº: 010/2010
Data: 01/10/2010
Resumo/Objeto: Apurar eventual lesão a interesse difuso, em decorrência da falta de controle do abate de animais e do gerenciamento dos resíduos provenientes desta prática.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taperoá.
Município: Livramento/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.
Número: 33/10
Portaria nº: 036/2010-PJT
Data: 27/09/2010
Resumo/Objeto: Execução do Acórdão APL TC – 275/2009, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da aplicação de multa ao Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, ex-prefeito do Município de Livramento.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taperoá. **Município:** Assunção/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número: 34/10

Portaria nº 037/2010-PJT

Data: 27/09/2010

Resumo/Objeto: Execução do Acórdão APL TC – 468/2007, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da aplicação de multa ao Sr. Antonio Martiniano dos Santos, ex-prefeito do Município de Assunção.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá. **Município:** Taperoá/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número: 35/10

Portaria nº 038/2010

Data: 04/10/2010

Resumo/Objeto: Buscar avaliar a frequência as aulas, as condições do transporte escolar, o rendimento dos alunos nas salas de aulas, a qualidade e quantidade da merenda escolar, as condições físicas e estruturais das escolas, a situação financeira, familiar e psicológica dos alunos, entre outros assuntos pertinentes e interligados a garantia do efetivo acesso a escola.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taperoá.

Município: Livramento/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número: 36/10

Portaria nº 039/2010-PJT

Data: 19/10/2010

Resumo/Objeto: Apurar denúncias de que o município de Livramento, termo desta Comarca, está se negando a fornecer a documentação necessária para que os servidores possam requerer sua aposentadoria junto ao INSS, bem como não ter registrado seus servidores nem recolhido a contribuição previdenciária.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 22/2010

Data: 28/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta realizada pela Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde no Hospital Santa Isabel, em 04 de junho de 2010, com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Vigilância Sanitária Municipal e a AGEVISA com o objetivo de identificar e corrigir eventuais deficiências.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 23/2010

Data: 28/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, na Casa de Saúde São Pedro, com o objetivo de detectar e corrigir eventuais deficiências no nosocômio.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 24/2010

Data: 29/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfer-

magem, Farmácia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Vigilância Sanitária Municipal e AGEVISA na Maternidade Frei Damiano, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências no nosocômio.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 25/2010

Data: 29/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Serviço Social, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros Militar, no Hospital Municipal do Valentina, com o objetivo de detectar e promover correção de eventuais deficiências no nosocômio.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 26/2010

Data: 29/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Serviço Social, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros Militar, no Hospital São Vicente de Paulo, com o escopo de inferir e promover correção de eventuais deficiências no nosocômio.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 27/2010

Data: 29/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Serviço Social, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros Militar, no Hospital Infantil Rodrigues de Aguiar, com o desiderato de identificar e promover correção de eventuais deficiências no nosocômio.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 28/2010

Data: 29/10/2010

Resumo/Objeto: Realização de fiscalização conjunta com os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Serviço Social, CREA/PB, Vigilância Sanitária Municipal, AGEVISA e Corpo de Bombeiros Militar, na AMIP – ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA, com o desiderato de identificar e promover correção de possíveis deficiências na unidade hospitalar.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÕES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2010.

Ref.: Inquérito Civil Público Nº 0/2010.

Data da Instauração: 29/10/2010.

Assunto: Uso indevido de bem público da secretaria de educação

Noticiante: Ricardo José de Medeiros

Investigado(a): Prefeitura Municipal de Pilões/PB

Pilões/PB, 29 de outubro de 2010.

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

Promotora de Justiça

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, torna público o nome do examinando aprovado no Exame de Ordem 2009.3 após interposição de recursos relativos à Prova Prático-Profissional.

1. Nome do examinando aprovado na Prova Prático-Profissional, após interposição de recursos.

DANIEL HENRIQUE GUIMARÃES DE SÁ

2. O resultado no Exame de Ordem 2009.3 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba fica devidamente homologado nesta data pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, bem como pelo Presidente em exercício da Referida Seccional.

João Pessoa, 18 de novembro de 2010

FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO

Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Ordem

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Presidente da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – cep: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT. 0003.000036-2/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003856-97.2001.4.05.8200

Classe 98

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: CETRA – CENTRO EDUCACIONAL TEN RIVALDO A. ARAUJO LTDA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado CETRA CENTRO EDUCACIONAL TEN RIVALDO A. ARAUJO LTDA., CNPJ 00.863.346/0001-13, representado por RIVALDO ANTÔNIO ARAÚJO FILHO, CPF 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, acerca da penhora e avaliação realizadas sobre os bens a seguir descritos, onde atualmente funciona o Colégio Geo Sul, com diversas benfeitorias edificadas:

1- Prédio nº 579 situado na Rua Antônio Targino P. da Silveira, esquina com a Rua Wilson Flávio Moreira Coutinho, no Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de telhas e lajes, recuado do alinhamento contendo vinte e nove salas – salas de aula e da Administração, onze banheiros W.C. social e bateria de banheiros para alunos, uma quadra poliesportiva e uma piscina de 8m por 15m, com instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio nº 168, medindo 64m de largura na frente e nos fundos, por 44m de comprimento de ambos os lados, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-L de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 250, sob o nº de Ordem AV. 8.3550, de 13.08.1997;

2- Lote de terreno próprio "K" da Quadra 46, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, medindo 12m de frente e fundos, por 32m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com Av. R, lado direito com o lote R, lado esquerdo com o lote J, e fundos com o lote P, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-BF de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 69, sob o nº de Ordem R.4.21.426, de 25.11.1996;

3- Lote de terreno próprio "J" da Quadra 46, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, medindo 12m de frente e fundos, por 32m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com Av. R, lado direito com o lote K, lado esquerdo com o lote I, e fundos com o lote P, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-BF1 de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 69, sob o nº de Ordem R.4.21.425, de 25.11.1996;

4- Lote de terreno próprio "H" da Quadra 46, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, medindo 12m de frente e fundos, por 32m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com Av. R, lado direito com o lote I, lado esquerdo com o lote G, e fundos com o lote N, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-BF1 de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 68, sob o nº de Ordem R.4.21.423, de 25.11.1996;

5- Lote de terreno próprio "I" da Quadra 46, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, medindo 12m de frente e fundos, por 32m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com Av. R, lado direito com o lote J, lado esquerdo com o lote H e fundos com o lote O, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-BF de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 67, sob o nº de Ordem R.4.21.422, de 25.11.1996;

6- Lote de terreno próprio "G" da Quadra 46, do Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Cidade, medindo 12m de frente e fundos, por 32m de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com Av. R, lado direito com o lote H, lado esquerdo com o lote F, e fundos com o lote M, de propriedade de RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 552.507.344-72, casado com ANA CLÁUDIA LYRA A. ARAÚJO, CPF: 503.875.294-20, registrado no Livro 2-BF de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 67, sob o nº de Ordem R.4.21.422, de 25.11.1996;

BENFEITORIAS: Pavimento térreo: um roll de entrada e uma sala da Secretaria, com frente para a Rua Antonio Targino Pessoa da Silveira (frente ao Colégio), funcionam uma sala de compra, de dança, de matrículas, de direção, de fardamento, 02(dois) WC (lado direito), sala de CPD, de cobrança, de tesouraria, de telefonia, laboratório de Informática e Secretaria da INPER (Faculdade), 02(dois) WC (lado esquerdo) para alunos, 14(quatorze) salas de aula, 02(dois) vestiários, cantina, pátio, quadra poliesportiva e piscina; no pátio do Geozinho, que fica mais atrás, funciona 02(dois) WC e mais três salas, que servem de almoxarifado e fica no subsolo. No roll de entrada, que fica na lateral e serve de entrada para os alunos, funcionam 02(dois) WC, sala do CCEE, gráfica, Departamento de Educação Física, almoxarifado, refeitório, setor vocacional, psicológico, coordenação, laboratório de química e física. Uma rampa, de acesso ao 1 pavimento, feita de concreto e duas escadarias. 1º pavimento: funcionam 15(quinze) salas de aula, 04(quatro) WC, 03(três) salas de coordenação, sala dos professores e biblioteca.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com todas as benfeitorias e edificações.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado, ainda, de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias para opor Embargos, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte) dias, constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimado.

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de outubro de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MARIA MENDONÇA LAGE

Juiza Federal Substituta da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000121**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/11/2010 15:02

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001065-43.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MATOSOVICK SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO). 2. Em razão da certidão supra, e tendo em vista que a defesa da acusada DANIELLE DA SILVA MELO apresentou as alegações finais antes de sua intimação para tal fim, intime-se o advogado ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o inteiro teor das alegações finais já apresentadas, ou, caso contrário apresente, também no prazo de 05 (cinco) dias, novas alegações finais, na forma do CPP, art. 403, § 3.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004973-16.2007.4.05.8200 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...9. Intimem-se pessoalmente as partes e o representante do ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO.

3 - 0005386-58.2009.4.05.8200 GERALDO MARI-NHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para requisitar ao R. INSS o processo administrativo pertinente. 3 - Prazo de 20 (vinte) dias.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

4 - 0011249-34.2005.4.05.8200 JOSE GOMES MEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

5 - 0000919-02.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS). ... 11. Isto posto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa (Processo nº 0000675-10.2009.4.05.8200) em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme requerido pelo MPF (fls. 05), devendo a A. Impugnada ser intimada, nos autos principais, para recolhimento do valor complementar das custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito da causa...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/11/2010 15:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0007692-49.1999.4.05.8200 JOANA ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- Trata-se de pedido de habilitação formulado por COSMA MARIA QUIRINO às fls. 169/174, na condição de irmã da falecida autora JOANA ALEXANDRE DA SILVA. 02.- Entretanto, verifico que o documento de identidade por ela apresentado à fl. 171, indica que a sua mãe era MARIA GERTRUDES DA CONCEIÇÃO e a mãe da falecida autora JOANA ALEXANDRE DA SILVA chamava-se MARIA GERTRUDES DA SILVA. 03.- Diante disso, intime-se a habilitanda COSMA MARIA QUIRINO, para que esclareça a divergência existente entre o nome da mãe da falecida autora JOANA ALEXANDRE DA SILVA e o constante no documento de identidade de fl. 171. 04.- Com ou sem resposta, conclua-se os autos para apreciação do pedido de habilitação de fls. 169/174.

7 - 0005790-22.2003.4.05.8200 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 01.- Conforme se depreende da análise da documentação juntada às fls. 228/232, o INSS procedeu a manutenção da estrutura vencimental concedida em dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.559,27 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), consoante determinado na decisão de fls. 223/224. 02.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada o INSS nesta ação. 03.- Determino a intimação da exequente para que requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar, devendo apresentar memória discriminada de cálculo com o valor que entende devido.

8 - 0014910-21.2005.4.05.8200 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

9 - 0008328-68.2006.4.05.8200 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 2- Intime-se a parte Embargada para dizer se tem interesse em promover a execução do julgado. 3- Prazo: 10 (dez) dias. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0003619-19.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação (fls. 123/126) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0009287-68.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 2- Recebo a apelação (fls. 138/143) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0006050-89.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 2- Recebo a apelação (fls. 105/110) apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0002612-75.1997.4.05.8200 ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 01.- A parte autora requereu o cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 02.- Entretanto, conforme informação obtida no "site" do e. TRF da 5ª Região, o agravo de instrumento interposto pelo IBGE contra a decisão de fls. 755/756, que fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, foi provido, tendo o acórdão considerado inexigível o título executivo. 03.- Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 102148-PB.

14 - 0002766-93.1997.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DANTAS LEITE E SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 01.- No caso presente, restou devidamente cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a UFPB nesta ação, conforme verificado pela Contadoria do Juízo à fl. 119. 02.- Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado nestes autos. 03.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)s credor(a)(es) informe(m) se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UFPB e, em caso

positivo, requeira(m) a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC. 04.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

15 - 0001442-34.1998.4.05.8200 MARIA VILANI MORAIS PINHEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Em face da certidão supra, remetam-se as RPV's (fls. 176/180) ao TRF - 5ª Região. 3- Após, vista às partes.

16 - 0000541-22.2005.4.05.8200 SEVERINO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 01.- Diante da manifestação da Contadoria às fls. 134/136, intime-se o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC. 02.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 0002477-09.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CLEIDE MARIA SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido (fls. 43) por não se tratar este feito de uma ação monitoria. 3- Aguarde-se impulso, arquivando-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0007807-89.2007.4.05.8200 JOSÉ LIRA CARNEIRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS, GILVAN LOPES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518), em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0008660-98.2007.4.05.8200 TEREZA FERREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0009812-84.2007.4.05.8200 CELIA REJANE MENEZES CUNHA (Adv. FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x SAYONARA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Declaro intempestiva a contestação (fls. 247/266), porém a mantenho nos autos...

21 - 0000691-95.2008.4.05.8200 WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA (Adv. JOSE SAMARONY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0003534-33.2008.4.05.8200 CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARRIE CURIE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0004240-16.2008.4.05.8200 MARCONALDO MACIEL CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a antecipação de tutela concedida, condenar a ré a conceder à parte autora cota-parte de 50% da pensão de ex-combatente deixada por seu pai à sua mãe, bem como a pagar-lhe as parcelas atrasadas, observada a prescrição quinquenal, a contar da data da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 16.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 17.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 18.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 19.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório.

24 - 0006206-14.2008.4.05.8200 MAURICIO PEREIRA DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

25 - 0007295-72.2008.4.05.8200 ELCY MAIA AGUIAR (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EYSLER SANTANA DA SILVA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 0007325-10.2008.4.05.8200 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 255/263) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

27 - 0007443-83.2008.4.05.8200 JOAO LUIZ DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 0009648-85.2008.4.05.8200 JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido (fls. 78). 3- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4- Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 0010077-52.2008.4.05.8200 MARIA DAS DORES DE SOUSA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 97). 3- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 4- Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 0010105-20.2008.4.05.8200 JOSE CLAUDIO HENRIQUES DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, JULIERME DE FONTES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0002354-45.2009.4.05.8200 JOAO JOHNSON DOS ANJOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

32 - 0006805-16.2009.4.05.8200 HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

33 - 0008871-66.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

34 - 0004421-46.2010.4.05.8200 LUIZ RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Para decidir o pedido de antecipação de tutela, é relevante que venham para este feito a petição inicial e a sentença proferidas nos autos da AO n.º 0006546-31.2003.4.05.8200, processada e julgada perante a c. 2.ª VF desta SJPB, uma vez que a demanda ali formulada, bem como o título executivo eventualmente formado, podem trazer alguma influência para a presente causa, já que, em ambos, discutiu-se/discute-se o mútuo feneratício imobiliário celebrado através do contrato de fls. 14/23. 02.- Todavia, antes de determinar que a parte autora promova a juntada aos autos dos documentos/informações acima mencionados, razoável aguardar-se a juntada da defesa da CEF, cuja citação já foi determinada (fl. 63) e cumprida (fl. 65). Com efeito, a parte ré poderá esclarecer eventual litispendência ou coisa julgada, total ou parcial. 03.- Secretaria, façam-me os autos conclusos após a juntada da defesa da ré ou após o decurso, em branco, do prazo respectivo.

35 - 0005120-37.2010.4.05.8200 BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...31.- Em face do exposto, intime-se a parte ré, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) informe se os fabricantes e importadores de pneus usados novos já apresentaram o plano de gerenciamento de coletas previsto no

artigo 7.º da Resolução CONAMA n.º 416/09; b) se a autora se enquadra nas especificações da IN IBAMA n.º 01/2010; c) se, na Paraíba, já se iniciaram os atos de fiscalização a que se referem a instrução normativa e a resolução antes referidas; d) se o IBAMA foi procurado pela parte autora para discutir alguma dificuldade existente no cumprimento das normas sob discussão. Por fim, excluo a União da lide, nos termos em que acima decidido. 32.- Secretaria, com a resposta do IBAMA, intime a autora para que se manifeste sobre ela em 10 dias, bem como se manifeste também sobre a IN IBAMA n.º 01/2010, junta aos autos às fls. 100/102. 33.- Em seguida, venham-me os autos conclusos para decisão, ficando o IBAMA, até a apreciação final do pedido liminar, IMPEDIDO DE AUTUAR A PARTE AUTORA com base na Resolução CONAMA n.º 416/09, determinação esta que se torna com base no poder geral de cautela do juiz, nos termos do artigo 798 do CPC. 34.- Secretaria, atenção, intímem a autora, de imediato, acerca desta decisão, em razão da liminar concedida no item anterior, mantida a necessidade de uma segunda intimação, nos termos do item 32 supra. 35.- Cumpra-se com urgência. 36.- Secretaria, mantenha na capa dos autos o indicativo de pedido liminar pendente de apreciação;

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0000254-20.2009.4.05.8200 HELANE MARNE FEITOSA NUNES (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documento da OAB/PB (fls.112/113). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 0004410-85.2008.4.05.8200 MARIZA FLAVIA ROQUE PESSOA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, JANCYLEE DA SILVA SA, GLAYDSON TRAJANO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 2- Corrijo de ofício a sentença (fls. 189/193) para que onde se lê INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, leia-se CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/11/2010 15:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0001408-98.1994.4.05.8200 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UFPB (fls. 486/488).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0003894-31.2009.4.05.8200 MARTA DA SILVA FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

40 - 0000458-30.2010.4.05.8200 AGROINDUSTRIAL TABU LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, EDUARDO NOBREGA REBELLO, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, TALDEN QUEIROZ FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

41 - 0003520-78.2010.4.05.8200 ELIANE MARIA DE MENEZES MACIEL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

42 - 0001921-07.2010.4.05.8200 VALTECIR DOS ANJOS GALVÃO JÚNIOR (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-40
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-15
ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-36
ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-35
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31,34,41
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16,23
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-34,41
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-38
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-36
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14
ANTONIO RICARDO DE O FILHO-1
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-37

ARLINETTI MARIA LINS-16,23
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31,34,41
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-41
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,10,16
 BRUNO AIRES COLAÇO-2
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-40
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-29
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,26
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-29
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-5
 DANIEL ALVES DE SOUSA-30
 DANIEL GALVÃO FORTE-42
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-9
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-20
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-40
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,13
 EMERIPACHCO MOTA-11
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-28
 EYSLER SANTANA DA SILVA-25
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
 FERNANDO FREIRE DIAS-13
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-5
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-13
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-14
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,25,28,29,31
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-20
 GERMANA CAMURÇA MORAES-8
 GILSON DE BRITO LIRA-8
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-28
 GILVAN LOPES DE FARIAS-18
 GLAYDSON TRAJANO FARIAS-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13
 GUSTAVO G TARGINO-37
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-28
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-5
 JAILTON CHAVES DA SILVA-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2
 JANCYLEE DA SILVA SA-37
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-34,41
 JOSE ALVES CARDOSO-18
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,15
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-37
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-19
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-38
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-5
 JOSE HELIO DE LUCENA-25
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,10
 JOSE ROCHA LUCENA-29
 JOSE SAMARONY-21
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,15
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JULIERME DE FONTES FERNANDES-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9,15,26
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-39
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
 MARIA DA SALETE GOMES-12
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-37
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11,12
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-37
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-22
 RICARDO ALIPIO DA COSTA-35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-19
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24,27
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
 ROSA DE LOURDES ALVES-38
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-25
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-23
 SANDRA PIRES BARBOSA-5
 SEM ADVOGADO-17,20,31,34
 SEM PROCURADOR-3,4,13,18,19,21,22,23,24,26,27,30,32,33,35,39,40,42
 SOSTHENES MARINHO COSTA-30
 SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS-18
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-40
 THELIO FARIAS-40
 VALCICLEIDE A. FREITAS-37
 VALTER DE MELO-39
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-22
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,10

Sector de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 94/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2004.82.00.7113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 RÉU: **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**
 ADVOGADOS: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528
 RÉU: **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO**
 ADVGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859 e GUSTAVO LIMA NETO – OAB/PB 10.977
 RÉS: **ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS**
 ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528
 RÉU: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**
 ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR OAB/PB 11.121 e HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987

DESPACHO:

(...). Tendo em vista os pedidos de adiamento de fls. Formulados pelas defesas de Elza Helena César Leitão Régis, Rita de Cássia César Leitão Régis, Antônio Carlos Fernandes Régis e Alberto de Albuquerque Bezerra, designou o dia 29.11.2010, às 14h30min, para interrogatório dos referidos denunciados, desde já intimados os presentes e ciente o douto Representante do Ministério Público federal. Intimações necessárias. JPA, 11/11/2010.

2-PROCESSO Nº 1257-44.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉU: **MILTON MOREIRA DA SILVA**
 ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz, (...), designou a audiência, em continuação, para o dia 29.11.2010, às 16h30min, desde já ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. Intimações necessárias. JPA, 11.11.2010

3-PROCESSO Nº 2008.82.008117-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉ: **JOZENI SILVESTRE TORRES**
 ADVOGADA: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA – OAB/PB 13.767

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Jozeni Silvestre Torres da atual imputação, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 3) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16.11.2010

4-PROCESSO Nº 8164-06.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **EDSON GUILHERME CORRÉA**
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-OAB/PE 13.003-D e OAB/PB 13.003-A
 RÉU: **JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**
 RÉU: **ANTÔNIO CARLOS MAIA**
 ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319 e ALUÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos às partes para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a informação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba às fls. 735/736, bem como para ciência ao Ministério Público Federal dos documentos apresentados pelo acusado às fls. 525/725. Cumprase. JPA, 21/10/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0225 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 18/11/2010 11:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240- AÇÃO PENAL

1 - 0006317-27.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EDINIS LEANDRO FELINTO (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x JOSE CARLOS DIAS (Adv. LIDIA RIBEIRO NOBREGA) x MARCELO MARQUES DA SILVA (Adv. DANIEL TELES BARBOSA) x ALEXANDRE MANOEL GONCALVES (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). Tendo em vista que já foram devidamente cumpridas as cartas precatórias para oitiva das testemunhas. Designo audiência UNA de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se os réus e

defensores. Intime-se a testemunha arrolada na denúncia de nome REJANE RUFINO DE SANTANA. Requisitem-se os presos. Ciência ao MPF.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-1
 DANIEL TELES BARBOSA-1
 LIDIA RIBEIRO NOBREGA-1
 LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-1
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/11/2010 14:45

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0000574-70.2009.4.05.8200 LACLE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0005799-81.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA TROPICANA LTDA x FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 1- Às fls. 154-155, o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB requereu a intimação pessoal dos advogados que atuaram em sua defesa nos presentes autos, para promoverem a execução dos honorários advocatícios, sob o argumento de que já não são mais procuradores do referido Conselho. 2- De fato, a verba honorária, fixada na sentença, é direito autônomo do advogado que atuou no processo, para executar a decisão judicial na parte referente à condenação nos ônus sucumbenciais, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94. 3- Assim, determino a intimação dos advogados subscritores da petição à fl. 70, para, querendo, prosseguirem com a execução, no prazo de 10 dias. No decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0007564-29.1999.4.05.8200 ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x ANTONIO TELINO & CIA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. 1. Intime-se o exequente para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Após, intime a União(Fazenda Nacional) para se manifestar acerca da devolução dos autos da instância superior.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006334-05.2006.4.05.8200 LUIS WANDERLEY FRANÇA DA COSTA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

5 - 0007520-92.2008.4.05.8200 ROMILDO TOSCANO DE BRITO FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Considerando que os Embargos de Declaração foram opostos no prazo legal, recebo o recurso. 2- Manifeste-se a parte contrária, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4- Intime-se.

99- EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0000091-60.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x RGD PLANEJAMENTO E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MANUELA ZACCARA SABINO). [...] 13. Isso posto, indefiro o pedido de extinção da execução e os requerimentos contidos nas alíneas "b" e "c" do petitório de fls. 254-257, formulados pelo executado ARMANDO GOMES DE VASCONCELOS. 14. Tendo em vista o decurso de lapso temporal considerável desde a última avaliação de fl. 254 e em atenção ao item "a" do requerimento de fl. 256, determino a reavaliação dos bens penhorados à fl. 148. 15. Indefiro, por ora, os requerimentos da exequente de fls. 272-273, devendo esta: a) dizer do interesse da manutenção no polo passivo e citação da executada MARIA NAZARETH SANTIAGO VIEIRA, haja vista o petitório de fl. 138, o despa-

cho de fl. 146 e a certidão de fl. 147-verso; b) juntar aos autos certidão atualizada de propriedade dos bens indicados à penhora, tendo em vista que a certidão de fl. 279 é datada de 14 de novembro de 2003; e c) esclarecer e demonstrar, quanto aos débitos executados (consultas às fls. 274-277), se houve, nos momentos pertinentes, amortização dos valores referentes às adjudicações de fls. 33 e 51 e leilão de fl. 91 (depósito em favor da exequente à fl. 104 e encontro de contas à fl. 118-verso), devendo, caso contrário, proceder de forma a proporcionar o andamento da execução quanto aos valores realmente devidos. 16. Proceda a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. 17. Intimem-se.

7 - 0006495-35.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CONSTEL CONSULTORIA PROJETOS MONTAGENS E INSTAL. ELETRICAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80...

8 - 0007990-17.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CARLOS MARCONI DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80...

9 - 0010381-42.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x MEDICAMENTOS A. B. LIMA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. ...

10 - 0003621-43.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA (CREA)) x JOSE ANTONIO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

11 - 0005271-28.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA (CREA)) x METAL NOBRE CONSTRUÇOES E ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80

12 - 0006224-89.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x ELIZABETH MOREIRA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80 ...

13 - 0006849-26.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x AGROPLAN (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

14 - 0008195-12.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x AGROPLAN (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80 ...

15 - 0009565-26.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x CENTER PLACAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

16 - 0004293-17.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x FRIGORIFICO OURO VERDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

17 - 0007216-16.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON-

NOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x RICARDO HENRIQUE PAES B. PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

18 - 0009729-54.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CARDEN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

19 - 0003991-51.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CLAUDIA BOUTIQUE LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

20 - 0008778-26.1997.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (Adv. TARCISIO MENEZES DE SOUZA) x MARIA AMELIA AMADO RIVERA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0008790-40.1997.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (Adv. TARCISIO MENEZES DE SOUZA) x MARIA DO SOCORRO SILVA FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

22 - 0000291-33.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KATILENE BOUDOUX SILVA) x DENYS DINIZ DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

23 - 0001411-14.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ODILON REGIS DE AMORIM NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80...

24 - 0001415-51.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARCUS VINICIUS GOMES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

25 - 0003249-89.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GRAFICA E EDITORA DIPLOMATA LTDA E OUTRO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

26 - 0004528-13.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARCIO SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80 ...

27 - 0005581-29.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JOSEFA HENRIQUE DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. ...

28 - 0006107-93.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSINALDO MENEZES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

29 - 0007543-87.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x E A S CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

30 - 0007554-19.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PADIESEL - PARAIBA DIESEL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

31 - 0009463-96.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LEOSTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80 ...

32 - 0000834-02.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VENTURA - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

33 - 0007089-73.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIO E REPRESENTACOES LUMAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

34 - 0007311-41.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GENIVAL BATISTA DE LIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

35 - 0008308-24.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x LEONOR GOMES MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

36 - 0010419-78.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x JOSILEIDE SANTOS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

37 - 0010534-02.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x OSMANY DE MORAIS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

38 - 0011925-89.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x FRANCISCO CARLOS RANGEL TRAVASSOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80

39 - 0001017-36.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x S SILVA E CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

40 - 0001028-65.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x DIMATEX DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

41 - 0001441-78.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x JERNIEL ALVES DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

42 - 0001555-17.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x REFRI-PECAS COM PECAS E ASSISTIT TEC EM REFRIGERACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

43 - 0001582-97.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x KIPAO ALIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

44 - 0001617-57.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x OPCAO LIVROS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

45 - 0001726-71.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SIL-

VA) x A M PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

46 - 0001762-16.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA CARMEM RANGEL FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que aparelha o presente executivo. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.l.

47 - 0002570-21.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CIAVE CIA AVICOLA DO NE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

48 - 0002573-73.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CONTECNIL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80...

49 - 0005812-85.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x O CAMIZAO COM DE ARMARINHOS MALHARIA E CONFEC LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

50 - 0005823-17.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIDRONORTE COM REPRESENTACOES LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

51 - 0006659-87.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DAVID BEZERRA DA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

52 - 0007457-48.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NELSON RICARDO NUNES GOMES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

53 - 0008336-55.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOARES EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, BRUNO BRAGA CAVALCANTI).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos pre-

sententes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

54 - 0009889-40.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JERNIEL ALVES DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

55 - 0011141-78.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

56 - 0007736-97.2001.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x HENRY PONCIO CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

57 - 0000223-44.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RENATO AUGUSTO DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

58 - 0000722-28.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ASSOCIACAO COMERCIAL DO RESIDENCIAL LUZ DO SOL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

59 - 0000727-50.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x VALDOMIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

60 - 0005743-82.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TROPICAL REPRESENTACOES LTDA ME e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

61 - 0007223-95.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO SAO PEDRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

62 - 0009007-10.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROSALINA DE QUEIROZ CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

mento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

63 - 0000671-46.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS DO CARMO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

64 - 0003799-74.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LANCHONETE PAVILHAO DO CHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

65 - 0003892-37.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAMINGUINHO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

66 - 0006405-07.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLAVIO PERES (Adv. SEM ADVOGADO). ... JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

67 - 0005631-40.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLAVIO PERES (Adv. SEM ADVOGADO). ... JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC,

68 - 0008096-22.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GALILEU DE BELLI NETO).

[...]29. Isso posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 65-70 para limitar a responsabilidade do espólio de OSVALDO RODRIGUES NEVES à data do óbito (22.07.2005 - fl. 73) e, diante da concordância da exequente, determinar a exclusão de FÁRIDA ROSENTOCK e ZULEIKA SETTINE BRANDÃO do polo passivo da presente execução fiscal. 30. Sem condenação em honorários, pois a exclusão acima determinada se deu em razão da concordância da exequente, não havendo resistência neste ponto, e, diante da ilegitimidade da sociedade executada para pleitear, em nome próprio, direito dos sócios, as questões foram apreciadas exclusivamente de ofício, não se caracterizando a necessária sucumbência.31. Defiro de pedido de citação formulado à fl. 102, devendo a exequente, para efeito de citação do espólio e eventual penhora no rosto dos autos da ação de inventário/arrolamento indicada à fl. 72, anexar aos autos demonstrativo que indique o valor atualizado correspondente às competências devidas até a data do óbito de OSVALDO RODRIGUES NEVES - 22.07.2005 (CDA nº 35.610.054-5).32. Intimem-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

69 - 0002636-59.2004.4.05.8200 FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL,

ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). 1. Diante do teor da certidão às fls. 40, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

70 - 0008449-33.2005.4.05.8200 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1 - Diante do teor da certidão à fl. 419, resta prejudicado o pedido de fl.417. 2- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. 3- Intime-se.

71 - 0007252-09.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelo para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

72 - 0000200-25.2007.4.05.8200 MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de excluir MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA do polo passivo da execução fiscal nº 00.000092-2 e, desconstituindo a penhora realizada naqueles autos, determinar o respectivo levantamento; condenando a Fazenda Nacional aos respectivos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

73 - 0007313-93.2008.4.05.8200 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenado o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

74 - 0004196-26.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x ELISETTE APARECIDA FERREIRA GOMES (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo às fls. 20-21 destes embargos, atualizados até julho de 2009.

75 - 0004993-36.2009.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)). [...] ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96), nem honorários advocatícios, eis que o CRMV/PB sequer veio a ser intimado para impugnar o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se...

Total Intimação : 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-69
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-12,13,14,15,17
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-22
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-53
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-53
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-69
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-6
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28,35,46
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-69
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-18,19,25,33
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-75
 BRUNO BRAGA CAVALCANTI-53
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-5
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-27,68
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-1
 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-72
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA (CREA)-10,11
 DIRCEU ABIMALE DE SOUZA LIMA-2
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-74
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-53
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-16
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-6
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-53
 FABIO CIUFFI-73
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-69
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3
 GALILEU DE BELLI NETO-68
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-74
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-2
 GERALDO G DE MESQUITA JR-41,42,43,44
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-70
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-4
 GUILHERME MELO FERREIRA-2
 HOMERO FLESCHE-73
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,28,35,46
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-28,29,34,35,45,46,47,48,55,57,58,59
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-36,37,38
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-66,67
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-49,50,51,52,53,54,60,61,62,63,64,65,71
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,28,35,46
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-1
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-7,8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,10,11,12,13,14,15,17,22,23,24,26,28,29,30,31,32,35,46,56
 KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-25
 KATILENE BOUDOUX SILVA-22
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-6

LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-5
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-71
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-3
 MANUELA ZACCARA SABINO-6
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-71
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-39,40
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-2
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-9
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-69
 RAUL M L CAVALCANTI-70
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-75
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-53
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-25
 SEM ADVOGADO-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68
 SEM PROCURADOR-4,5,7,2
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-2
 TARCISIO MENEZES DE SOUZA-20,21
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-70,73

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 054/2010; Expediente do dia 17/11/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001298-34.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FLAVIA SERRA GALDINO (Adv. SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). (...) Ao compulsar os autos, verifico que, nesta fase processual e de acordo com os elementos de prova trazidos pelo MPF, em confronto com os argumentos então produzidos pela requerida, não é possível dizer se a conduta praticada foi, ou não, pautada na legalidade estrita, o que reclamaria regular instrução, a fim de se buscar a verdade real. É certo que avaliar o animus das condutas dependerá de exaustiva análise e produção de provas. No mais, as questões apresentadas não foram capazes de me convencer acerca da improriedade da presente demanda, especialmente porque as matérias mencionadas dizem respeito ao próprio mérito da ação, o que somente poderá ser aferido após regular instrução. Por outro lado, as provas colacionadas deixam transparecer a possibilidade de ter havido diversas irregularidades, o que somente poderá ser definitivamente confirmado, ou negado, ao final desta ação. Por isso, entendo que a inicial apresenta fatos graves, que encontram subsunção, em tese, às disposições da Lei nº 8.429/92, o que tomam presentes as condições gerais de admissibilidade da demanda; e autoriza a instauração do processo para aferir se houve ou não improbidade a ser sancionada. Amparado em tais razões, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa em face de FLÁVIA SERRA GALDINO, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Cite-se a ré para responder a demanda em 15 (quinze) dias. No ato de citação, advirta-se o réu acerca da possibilidade deste juízo vir a reconhecer como fraude de qualquer ato de disposição de seu patrimônio ocorrido após 19/04/2010, data do ajuizamento desta demanda, com a consequente ineficácia de tais negócios jurídicos. Ciência ao MPF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0029441-87.1900.4.05.8202 MARIA JUSTINA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA JUSTINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

3 - 0029461-78.1900.4.05.8202 VICENCIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x VICENCIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

4 - 0029464-33.1900.4.05.8202 MARIA FRANCISCA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA FRANCISCA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

5 - 0029475-62.1900.4.05.8202 ROSA MARIA BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ROSA MARIA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) falecido (a) exequente, sob pena de arquivamento.

6 - 0029476-47.1900.4.05.8202 RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) falecido (a) exequente, sob pena de arquivamento.

7 - 0029484-24.1900.4.05.8202 JOSE TRAJANO FILHO x JOSE TRAJANO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) falecido (a) exequente, sob pena de arquivamento.

8 - 0029485-09.1900.4.05.8202 LUIZ ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x LUIZ ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

9 - 0029493-83.1900.4.05.8202 JOSE MARTINS DE OLIVEIRA x JOSE MARTINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o pedido de habilitação do(s) sucessor(es), apresentando a certidão de óbito do exequente, sob pena de arquivamento.

10 - 0029496-38.1900.4.05.8202 JOAQUIM BALBINO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOAQUIM BALBINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

11 - 0029595-08.1900.4.05.8202 RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

12 - 0029634-05.1900.4.05.8202 JOANA MARIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOANA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) falecido (a) exequente, sob pena de arquivamento.

13 - 0029646-19.1900.4.05.8202 MARIA DE LOUDES RIBEIRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

14 - 0029658-33.1900.4.05.8202 MARIA RUFINO DE CALDAS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA RUFINO DE CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

15 - 0029671-32.1900.4.05.8202 RAIMUNDO JESUS DANTAS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x RAIMUNDO JESUS DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

16 - 0029677-39.1900.4.05.8202 SEVERINO LUCIO DAS NEVES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x SEVERINO LUCIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

17 - 0029679-09.1900.4.05.8202 FRANCISCO VIEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

18 - 0029682-61.1900.4.05.8202 MARIA IDALINA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA

GOMES) x MARIA IDALINA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) determino a intimação da parte autora para regularizar a habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

19 - 0030536-55.1900.4.05.8202 ANTONIO NICOLAU SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ADALINA FELIX DA SILVA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez apresentados os documentos necessários, os exequentes poderão retomar a execução, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Ressalte-se que os honorários advocatícios foram fixados em sucumbência recíproca, nos termos da decisão de fl. 172, razão pela qual inexistem valores a serem executados, ante a mútua compensação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0017041-41.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ALCIO RICARD JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a exequente para trazer aos autos o cálculo atualizado do débito.

21 - 0031675-42.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Tendo em vista o bloqueio irrisório conseguido via BACENJUD, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade do devedor passíveis de constrição judicial, e capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem a satisfação do crédito. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis, indicar a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

22 - 0006776-07.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA HENRIQUE ALVES E OUTROS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). (...) intime-se a exequente para trazer aos autos o débito atualizado e o CPF correto de FRANCISCA HENRIQUE ALVES, pois o CPF 154.194.954-49 coincide com o de José Henrique Alves.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0019920-21.1900.4.05.8202 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). [...] Em relação aos autores JOSEFA DE SOUZA NETA, MARIA MOREIRA DE LIMA, ANTÔNIO QUIRINO DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA ALVES, MARIA ALEXANDRE DE LIRA, JOSÉ VIANA, FRANCISCO EDSON DE SOUZA FORMIGA, FRANCISCO CIRILO DE SOUZA, JOÃO TAVARES DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA BRAGA, JOSÉ VICENTE ALVES NETO, JOÃO GALDINO DE SOUZA, GUALDÉCIO MENDES BARRETO, FILORNETE DE ASSUNÇÃO E SILVA, IRENE DE SOUSA LIRA, MARIA LÚCIA LIMA DE MORAIS, JOSÉ GOMES DE SOUZA, FRANCISCA ANDRÁDE DE OLIVEIRA, JOSÉ NILSON LACERDA, MARIA AUXILIADORA ALVES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA FORMIGA, IRENE DE SOUSA LIRA, JOSÉ VICENTE ALVES NETO, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, JORIVAL DA SILVA E MARIA DO CARMO LIRA, MARIA VERÔNICA FÉLIX ROLIM, homologo a transação realizada com a CAIXA, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. E em relação aos autores FRANCISCO LACERDA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO BERNARDO DE SOUZA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores FRANCISCO LIMA DA SILVA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, IRENE DE SOUSA LIRA os documentos apontam que não haviam contas com saldos na época da aplicação dos índices econômicos reconhecidos neste processo ou não houve repasse de informações do banco depositário, dados que revelam ausência de interesse processual da pretensão executória, razão porque extingo o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ressalte-se que, uma vez apresentados os documentos necessários, pode ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fl. 318. Custas na forma da lei. [...]

24 - 0000378-31.2008.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCIO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS/PB E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) Após, para fins de cumprimento de obrigação de fazer, intime-se o Município de Coremas/PB para apresentar em Juízo os valores correspondentes ao saldo do FGTS de cada um dos servidores optantes do regime fundiário, individualizando os saldos junto a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da incidência de multa diária já devidamente estipulada na sentença. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 0000342-31.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x AUREMAR LIMA MOREIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BAN-

DEIRA CRISPIM, ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao(a) acusado(a) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) acusado(a) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação residente naquele município. Expeçam-se, ainda, precatórias para as Subseções Judiciárias de Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Recife/PE e Ananideua/PA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes naqueles municípios. É cediço que a expedição de precatórias não suspende a instrução processual, com fulcro no art. 222, § 1º, do CPP. Destarte, designo audiência para o dia 26.01.2011, às 14h00, nesta 8ª Vara Federal, para qualificação e interrogatório do acusado e oitivas das testemunhas arroladas pelas partes, residentes no município de Bom Jesus/PB. Intime-os por oficial de justiça. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

26 - 0000354-08.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO E OUTROS (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO). Designo audiência para o dia 26.01.2011, às 15h30, a fim de que os acusados sejam qualificados e interrogados. Intime-os via precatória. Publique-se. Intime-se o MPF.

27 - 0000249-60.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JANILDA PEREIRA MARQUES E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa dos réus serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. A alegação aventada pela defesa de JANILDA PEREIRA MARQUES, referente a excludente de ilicitude, não deve prosperar, tendo em vista que a prerrogativa de acesso ao Judiciário, a todos consagrada, não pode servir de manto para escusar-se de supostos delitos. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Designo audiência para o dia 19.01.2010, às 16h00, nesta 8ª Vara Federal, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e para o interrogatório dos acusados. Intime-os por oficial de justiça. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independentemente de intimação; tendo em vista que a defesa dos acusados não demonstrou a necessidade de intimação por parte deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se.

28 - 0000004-15.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO ALDAIR DE MELO (Adv. JOAO MARQUES

ESTRELA E SILVA). Na petição de fl. 78, o acusado manifestou-se pela oitiva de duas testemunhas, não incluídas no rol apresentado à fl. 14 dos autos, sob a alegação de serem fundamentais a sua defesa. A representante do MPF manifestou-se favorável ao requerimento, fls. 82/83. Ante o exposto, designo audiência para o dia 26.01.2011, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal, a fim de que as testemunhas arroladas pelo acusado sejam inquiridas. Intimem-se as testemunhas por oficial de justiça. Publique-se. Intimem-se às partes.

29 - 0000646-51.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x SOLONILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO). (...) intime-se a defesa técnica dos acusados para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001468-11.2007.4.05.8202 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.) e custas processuais, cuja cobrança ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

31 - 0001571-18.2007.4.05.8202 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a ao pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). (...)

32 - 0001601-53.2007.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.) e custas processuais, cuja cobrança ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

33 - 0001604-08.2007.4.05.8202 ABDIAS FREIRE BARRETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a ao pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). (...)

34 - 0001726-21.2007.4.05.8202 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a ao pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). (...)

35 - 0001922-88.2007.4.05.8202 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a inexistência de documentos que demonstrem a existência de saldo na conta poupança do autor no período relativo à aplicação dos índices do Plano Bresser, INTIME-SE a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos extratos bancários da conta poupança da autora nº. 00042508-0, agência 0558, concernentes ao período entre junho e julho de 1987. (...)

36 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decurso. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser

compensados desde logo. A CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. (...)

37 - 0002417-35.2007.4.05.8202 MARIA SONIA MIRANDA ARARUNA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do expedito, rejeito a pretensão da parte autora e julgo improcedente o pedido (art. 269, I do CPC). Condeno a autora ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. (...)

38 - 0001116-19.2008.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO PARNAIBA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o expedito, acolho a prejudicial de prescrição, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. (...)

39 - 0002501-02.2008.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO BESERRA RUFINO (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...) Diante do expedito, rejeito a pretensão da autora e julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. (...)

40 - 0002670-52.2009.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

41 - 0002675-74.2009.4.05.8202 AMILTON ABRANTES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Diante do expedito, rejeito a pretensão da autora e julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

42 - 0000012-21.2010.4.05.8202 FABIO FERNANDES BARBOSA - ME (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Amparado em tais razões, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como ao pagamento de custas. (...)

43 - 0001004-79.2010.4.05.8202 ESPEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO. (...) Diante do expedito, rejeito a pretensão da parte autora e julgo improcedente o pedido (art. 269, I do CPC). Condeno a autora ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. (...)

44 - 0002443-28.2010.4.05.8202 JUSTINO CARREIRO CAVALCANTE (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA, GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...) Expositis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por JUSTINO CARREIRO CAVALCANTE em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

45 - 0002246-73.2010.4.05.8202 DANIELSON CORREIA DA SILVA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CENTRO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS POMBAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que a parte perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50. [...]

46 - 0001753-96.2010.4.05.8202 VALDEMAR LIBERATO DE ASSIS E OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Faculto à parte autora reiterar o pedido, desde que deposite judicialmente, à conta do juízo, os valores atualizados do débito discutido. Intime-se o autor para emendar a inicial, requerendo a citação da EMGEA, nos termos do art. 284 do CPC. Em seguida, citem-se a CAIXA e a EMGEA para contestarem no prazo legal, assim como apresentar documentos e cálculos que esclareçam a evolução dos débitos bancários. Se o caso, poderão também apresentar proposta de acordo. [...]

47 - 0001623-09.2010.4.05.8202 MARIA VILANI DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x UNIÃO. (...) Diante do expedito, rejeito a pretensão da parte autora e julgo improcedente o pedido (art. 269, I do CPC). Condeno a autora ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. (...)

48 - 0000998-72.2010.4.05.8202 AMANDA PEREIRA LIRA REPRESENTADA POR JOSEFA LÚCIA PEREIRA E OUTRO (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. Convento o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

49 - 0000175-98.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para, mantendo os efeitos da liminar deferida, suspender a inscrição do município de Poço de José de Moura no SIAF em relação ao convênio nº 193/2001 firmado com a União, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 4º, CPC, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

50 - 0002597-80.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA DANTAS CASIMIRO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

51 - 0002579-59.2009.4.05.8202 NEDIMAR DE PAIVA GADELHA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO. (...) Ante o expedito, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (...)

52 - 0002192-10.2010.4.05.8202 LIRATELMA DE PAIVA ABRANTES MENDES (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita. (...)

53 - 0002205-09.2010.4.05.8202 PETROLEO BOM JESUS LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. (...) Ante o expedito, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (...)

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

54 - 0002586-51.2009.4.05.8202 SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o expedito, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (...)

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

55 - 0002890-16.2010.4.05.8202 LAÉRCIO PEREIRA GUEDES. (...) Pelo expedito, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o investigado LAÉRCIO PEREIRA GUEDES manter-se preso cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão anterior, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

56 - 0002952-56.2010.4.05.8202 CARLOS SUELIO DE OLIVEIRA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO). (...) Pelo expedito, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o investigado CARLOS SUELIO DE OLIVEIRA manter-se preso cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão de fls. 18/38, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

57 - 0002917-67.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x RAIMUNDA IDALINA DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...) Tendo em vista o comprovado descumprimento da transação penal, recebo a proposta de transação penal, fls. 02/05, como denúncia, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.01.2011, às 16h00. A denunciada deverá comparecer a audiência acompanhada do seu advogado, das testemunhas e munida da defesa preliminar. Publique-se. Intimem-se.

58 - 0002920-22.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x JACOB SOARES DE SOUSA (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). (...) Tendo em vista o comprovado descumprimento da transação penal, recebo a proposta de transação penal, fls. 03/05, como denúncia, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.01.2011, às 16h30. O denunciado deverá comparecer a audiência acompanhada do seu advogado, das testemunhas e munido da defesa preliminar. Intimem-se o MPF e as testemunhas arroladas pela acusação. Publique-se.

Total Intimação : 58

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-30
ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA-25
ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-1
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-56
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
CLENILDO BATISTA DA SILVA-53
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-53
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-47
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-26
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-57,58
FRANCIVALDO GOMES MOURA-42
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-47
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-46
GIL CARVALHO ALMEIDA-39
GILSON MARQUES EVANGELISTA-58
GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ-44
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,6,7,9,12,40,41
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-44
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
JIMMY ABRANTES PEREIRA-51
JOAO DE DEUS QUIRINO-27,31,36
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-27,31,32,33,34,36
JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-28
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-24
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-46
JOAQUIM DANIEL-19
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-40,41
JORLANDO RODRIGUES PINTO-26
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-49
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-49
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-52
JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO-29
JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-45
JOSÉ SILVA FORMIGA-57
JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,9,12,40,41
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-25
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-47
LIVIA MARIA DE SOUSA-29
LÍVIA MARIA DE SOUSA-1,26
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-54
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-23
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-38
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,37,43,47
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,3,4,8,10,11,13,14,15,16,17,18
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-46
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47
NELSON AZEVEDO TORRES-47
OZAEI DA COSTA FERNANDES-48
PAULO SABINO DE SANTANA-25
RENE PRIMO DE ARAUJO-50
RODRIGO LEITE ROLIM-31
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-46
SALVADOR CONGENTINO NETO-20
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-46
SEM ADVOGADO-20,24,30,31,32,33,34,35,36,37,45,46,52
SEM PROCURADOR-28,38
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS-1
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
WELITON CARDOSO OLIVEIRA-22

Setor de Publicação
ITALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000484-0/2010

PROCESSO Nº: 0005447-84.2007.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO

DEVENDOR(ES): FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº . 486.110.264-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.794,37 (atualizada até 14/05/2007), com juros de mora, mul-

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 218/2007. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000483-6/2010

PROCESSO Nº: 0005967-73.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: KAIA KATARINA TAVARES DE MELO DEVEDOR(ES): KAIA KATARINA TAVARES DE MELO, CPF/CNPJ nº . 379.665.104-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 359,49 (atualizada até 04/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 503. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Paraíba

EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 003/2010
(EDL. 0005.000004-7/2010 e EFT. 0010.000623-1/2010)
- RETIFICAÇÃO -

VARAS	5ª e 10ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
DIRETORES DE SECRETARIA	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO e MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, respectivamente.
LEILOEIROS	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	30/11/2010, a partir das 09:00h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	10/12/2010, a partir das 09:00h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual (online)
LOCAIS DO LEILÃO	- Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (PRESENCIAL) - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgar Villarim Metra, s/n, Liberdade - C. Grande/PB (TELEPRESENCIAL)

OS DOCTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara, e RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juiz Federal da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos a presente **retificação de EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que na relação de bens disponíveis para o leilão judicial constante do Anexo II do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 003/2010 (EDL. 0005.000004-7/2010 e EFT. 0010.000623-1/2010), publicado no Segundo Caderno do Diário da Justiça do Estado da Paraíba sob nº 13.730, páginas 12/16, em 18 de novembro de 2010, em todos os campos onde se lê "LEILOEIRO JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA", leia-se "LEILOEIRO ALEXANDRE FERREIRA NUNES".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se a presente **retificação de EDITAL**, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume.

Expedido, de ordem dos MM Juizes Federais, pelos servidores: , Maria do Socorro da Paz, da 5ª Vara e Hilka Ribeiro de Holanda Carvalho, da 10ª Vara. Conferido e subscrito pelos Diretores de Secretaria: , Helio Luiz Pessoa de Aquino, da 5ª Vara e Marconi Pereira de Araújo, da 10ª Vara.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara